



PROCESSO: 071/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO em geral, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de desconformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO em geral, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, estimado em R\$ 598.399,30, conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 16/07/2024, que a secretaria requisitante instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentado em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 113, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se do ETP a necessidade de atendimento às demandas de doação às pessoas em situação de vulnerabilidade social temporária (cf. Lei 2.590/22, art. 23), atendidas pelo CRAS, sob a coordenação da SMASDH. Observa-se o atendimento às diretrizes do Estudo Técnico, sendo aprovado o referido pelo requisitante, dando-se prosseguimento ao procedimento em questão.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fl. 136, foi DECLARADO que esse tipo de serviço não foi contratado no presente exercício financeiro. Outrossim, foi DECLARADO pelo requisitante em fl. 126 que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, cf. se observa de fls. 125, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 138, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo




diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 27 de agosto de 2024.



04311593938
P.G.M.